

PORTUGUESES NO ESTRANGEIRO REGRESSO A PORTUGAL

RESIDENTES NÃO HABITUAIS

18 de maio de 2021

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em geral@barv.pt.

O regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH) é geralmente publicitado para atrair cidadãos estrangeiros a Portugal, apresentando as vantagens de uma tributação mais reduzida para os rendimentos destes em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

O regime RNH, no entanto, pode ser particularmente atrativo para **todos os portugueses que emigraram há mais de 5 anos.**

A EMIGRAÇÃO PORTUGUESA DOS SÉCULOS XX E XXI

Durante o século XX e o início do século XXI, Portugal foi um país com bastante emigração, tendo muitos portugueses procurado melhores condições de vida noutros Estados.

De acordo com um estudo de 2012, da autoria das investigadoras e docentes [Beatriz Padilla e Alejandra Ortiz](#), a emigração Portuguesa pode ser agrupada em quatro fases distintas:

- 1) Desde o início do século XX e até ao final da II Guerra Mundial assistiu-se a uma emigração transatlântica, predominantemente com o Brasil como destino;



- 2) Entre 1960 e 1974, ocorreu uma primeira vaga intra-europeia, tendo a maioria dos Portugueses rumado a França e à Alemanha;
- 3) Desde a adesão de Portugal à CEE, ou seja, a partir de 1986, verificámos uma segunda vaga de emigração intra-europeia, destinada à Suíça, à Espanha e a Andorra;
- 4) Por fim, em pleno século XXI, a globalização e os efeitos da crise financeira geraram um novo fluxo de emigração de trabalhadores qualificados e expatriados, para o Brasil, várias ex-colónias e outros destinos.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE RESIDENTES NÃO HABITUAIS

O regime de tributação dos RNH é aplicável a todas as pessoas singulares que não tenham sido residentes em Portugal por um período mínimo de 5 anos e que transfiram a sua residência fiscal para Portugal.

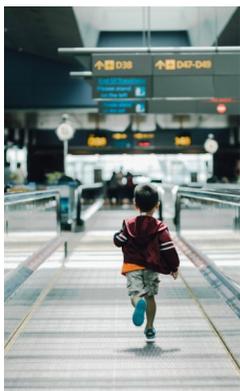


Neste sentido, e como melhor se explica de seguida, o regime RNH será particularmente atrativo para emigran-

tes portuguesas que se tenham entretanto **reformado** e pretendam regressar ao país.

Será igualmente atrativo para aqueles que ainda estão em idade ativa e que trabalham em áreas consideradas de elevado valor acrescentado, como, por exemplo:

- «Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)»;
- «Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio»; e
- «Técnicos das tecnologias de informação e comunicação»;
- «Artistas criativos e das artes do espetáculo».



R ESUMO DO REGIME RNH

Os RNH beneficiam de um regime especial de tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) durante um período de 10 anos.



Este regime tributa alguns rendimentos a uma taxa inferior à aplicável aos restantes residentes fiscais, chegando, nalguns casos, a isentar de tributação outros rendimentos.

Assim, em relação aos **RENDIMENTOS DE FONTE ESTRANGEIRA** (i.e. aqueles que são considerados como não obtidos em território português):

1. Rendimentos de **pensões** são sujeitos a uma taxa de **10% de imposto**, podendo beneficiar de crédito pelo imposto pago no país pagador da pensão;
2. Rendimentos de **trabalho dependente** será **isento de tributação** em Portugal se se verificarem as seguintes condições:
 - a) O rendimento é tributado no estado da fonte de acordo com as regras da Convenção para Eliminar a Dupla Tributação (CDT) aplicável; ou
 - b) Quando não exista CDT celebrada, o rendimento é tributado no Estado da fonte e não for considerado como tendo fonte portuguesa;



3. **Rendimentos de trabalho independente e empresariais provenientes de atividades de elevado valor acrescentado**, tal como definidas em Portaria aprovada pelo Governo, **rendimentos derivados de propriedade intelectual ou industrial**, ou ainda da **prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial**, comercial ou científico, rendimentos de capitais (vg., dividendos, juros e algumas royalties), rendimentos prediais e mais-valias, poderão ser **isentos de tributação** se:

a) O rendimento puder ser tributado no Estado da fonte de

acordo com as regras da CDT aplicável; ou

b) Quando não exista CDT celebrada, o rendimento possa ser tributado no Estado da fonte de acordo com as regras constantes do modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE e

i) o Estado da fonte não seja considerado um território sujeito a regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis (paraíso fiscal); e

ii) os rendimentos não sejam considerados como obtidos



em Portugal.

Relativamente aos **RENDIMENTOS DE FONTE PORTUGUESA**, estes serão tributados de forma distinta, consoante o respetivo tipo de rendimentos.



Assim, os **rendimentos de trabalho dependente e independente e empresariais provenientes de atividades de elevado valor acrescentado** são tributados à taxa de tributação autónoma de **20%**, enquanto os restantes rendimentos de fonte portuguesa são tributados de acordo com as regras gerais de IRS aplicáveis aos rendimentos de residentes (que não RNH).
